

(Do Sr. Edinho Bez)

Acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, de forma a isentar do pagamento de emolumentos cartoriais os aposentados e pensionistas que recebam até um salário mínimo mensal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000:

"Art. 3^a

.....

.....

• • • • •

VI – cobrar emolumentos de aposentados e pensionistas que recebam até um salário mínimo mensal. (NR)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, que levamos novamente à consideração dos demais parlamentares, pretendemos isentar os aposentados e pensionistas do pagamento dos altos emolumentos cobrados pelos cartórios em nosso país.

Deste modo, buscamos explicitar, de maneira mais adequada, um princípio inserto no *caput* do art. 2º da referida Lei, que estabelece que **“para a fixação dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro...”**.

Assim, também buscamos minorar a aflição daqueles que já encontram sérias dificuldades para se manterem no que diz respeito à alimentação, saúde e ainda têm, pelo sistema atual, que desembolsar quantias consideráveis do seu apertado orçamento para fazer frente às despesas cartoriais de autenticação, reconhecimento de firma, e tantos registros e anotações a que estão sujeitos os cidadãos brasileiros, graças à existência dos cartórios.

Assim, contamos com a colaboração de nossos nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado EDINHO BEZ